



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 03 DE julho DE 2001

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 118 de 25 de outubro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º - caput - da Lei Municipal nº 118, de 25 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

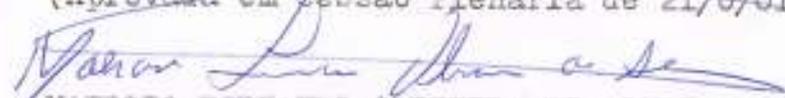
"Artigo 8º - Os membros do Conselho Tutelar de Barra do Piraí serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo e periódico dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público nos termos dos Artigos 132 e 139, da Lei 8069/90".

Art. 2º - Ficam mantidos os mandatos dos Conselheiros já eleitos, em conformidade com a legislação anterior, observada a permissão de uma única recondução ao cargo, inserida na norma do Artigo 132, da Lei 8.069/90, quando então será observada a modificação introduzida por esta lei.

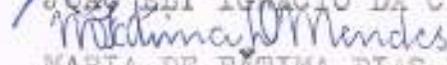
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 133, de 29 de novembro de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 de junho de 2001.

(Aprovada em Sessão Plenária de 21/6/01)


MARCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente


JOÃO ELY IGNÁCIO DA CRUZ-1º Secretário


MÁRIA DE FÁTIMA DIAS MENDES-2º Secretário